

Entendendo o Setor Fiscal



MA Assessoria Contábil



Introdução

A Contabilidade Fiscal e Tributária é uma área da contabilidade que tem por objetivo o estudo da teoria e a aplicação prática dos conceitos, dos princípios e das normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada, realizando na prática o que é determinado pela legislação.

Partindo das definições acima e com objetivo de alinhar a teoria dos livros e da sala de aula na disciplina Contabilidade Fiscal e Tributária com a sua prática, resolvemos desenvolver um GUIA DE ESTUDOS de forma resumida e objetiva da teoria que engloba esse tema e as atividades práticas que são realizadas dentro do SETOR FISCAL, e sua principal relação para o bom funcionamento de uma empresa.

É através das atividades realizadas dentro destas rotinas que as empresas podem conseguir:

- benefícios fiscais;**
- reduzir custos e;**
- buscar créditos para recuperação.**

Assim, nós da MA Assessoria Contábil entendemos o valor dessa área e decidimos passar esse conhecimento adiante através desse guia.

Boa leitura!!



Sumário

1. O que é o setor fiscal?	Página 03
2. Benefícios do setor fiscal	Página 04
3. Tributos e suas classificações	Página 05
4. Obrigações tributárias	Página 07
5. Modalidades (regimes) de tributação	Página 10
6. Documentos fiscais eletrônicos	Página 28
7. Escrituração Fiscal	Página 31
TABELA BÔNUS (Obrigações Acessórias Simples Nacional)	Página 35
TABELA BÔNUS (Obrigações Acessórias Lucro Real e Presumido)	Página 36



CAPÍTULO 1

O QUE É O SETOR FISCAL?

Para as pessoas que não lidam diretamente com o departamento fiscal, é muito comum ter a ideia de que os profissionais desse setor passam o dia inteiro apenas lançando notas fiscais e calculando impostos. Entretanto, essas atividades manuais ocupam cada vez menos tempo nas rotinas desses profissionais que também exercem uma importante função estratégica. Entender todas as funções desempenhadas pelo departamento fiscal é muito importante para compreender a sua importância dentro de uma organização. Veja quais são as principais delas:

- **Recebimento e escrita fiscal** - rotina de receber e escriturar todas as notas fiscais;
- **Conferência de toda documentação fiscal;**
- **Lançamentos fiscais de entradas e saídas;**
- **Emissão de notas fiscais de devolução, remessa para conserto e industrialização;**
- **Atualização constante para acompanhar as mudanças na legislação fiscal e tributária;**
- **Apuração de tributos;**
- **Análise dos dados cadastrais dos fornecedores junto ao Fisco;**
- **Auxílio na determinação de classificação Fiscal de novos produtos comercializados;**
- **Entrega de obrigações acessórias** - como as Escriturações Fiscais e Contábeis Digitais (EFD's) via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

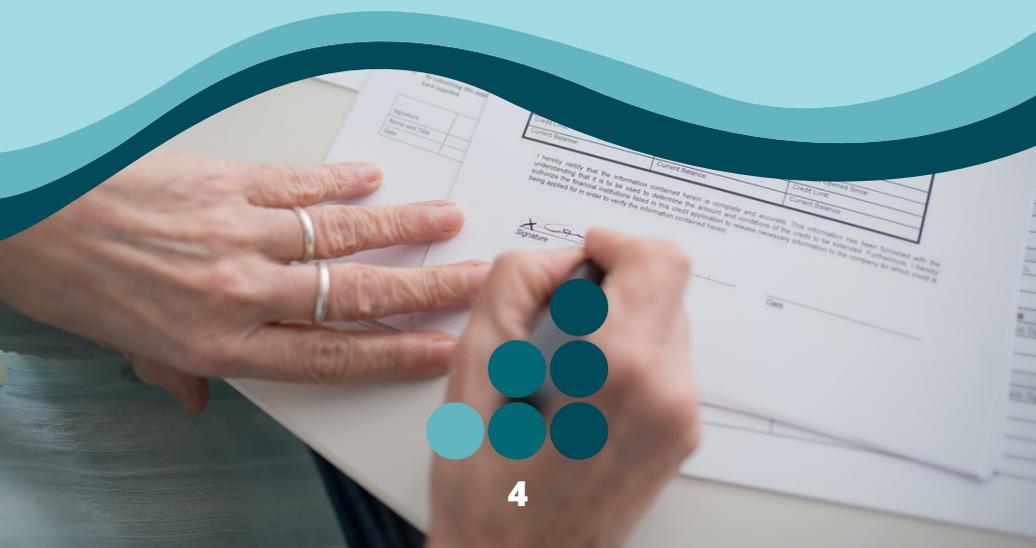


CAPÍTULO 2

BENEFÍCIOS DO SETOR FISCAL:

Para reforçar o papel do departamento fiscal, vamos analisar os principais benefícios da atividade desempenhada pela área fiscal:

- **Cumprimento de todas as obrigações fiscais em dia, criando uma boa relação com o Fisco e reduzindo os problemas com a fiscalização – que podem gerar multas;**
- **Aproveitamento de benefícios fiscais que podem ser responsáveis por reduzir os custos operacionais de uma empresa e impactar positivamente nos resultados financeiros;**
- **Geração de informações úteis que podem ser aproveitadas pelo gestor da empresa na tomada de decisão;**
- **Agilidade nos processos internos e garantia da circulação das mercadorias vendidas pela empresa;**
- **Otimização e previsibilidade do fluxo de caixa em relação aos compromissos fiscais que geram custos – como o pagamento de impostos, taxas e contribuições.**



CAPÍTULO 3

TRIBUTOS E SUAS CLASSIFICAÇÕES:

O Conceito de "tributos" segundo Lei Nº 5172/1966 Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) é: "Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

De acordo com o CTN, os três principais tipos de tributos são:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Mas você sabe qual a diferença entre Tributos e Impostos?

Segundo o Art. 16 do CTN, imposto é: "(...) tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao Contribuinte".

Agora você já sabe que o Imposto é um tipo de Tributo, portanto, imposto também é uma Obrigação do Contribuinte.



Elaboramos um esquema com as principais características dos Tributos afim de que elas possam ser fixadas em sua rotina do Setor Fiscal:



CAPÍTULO 4

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS:

É a obrigação prevista em Lei de pagar o Tributo ou penalidade, ou até mesmo de praticar (ou deixar de praticar) determinado ato no interesse de fiscalização, de acordo com a Legislação Tributária.

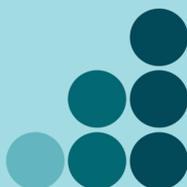
De acordo com o Art.Nº 113 do CTN — Código Tributário Nacional — a obrigação tributária divide-se em:

1. PRINCIPAL

A obrigação é principal quando o contribuinte tem por prestação (dever) o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (multa em dinheiro). A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e extingue-se juntamente com o crédito tributário dela decorrente (artigo 113, § 1, do CTN).

Exemplo: fato gerador — circulação de mercadorias, sujeita ao ICMS.

A obrigação principal somente se extingue com o pagamento (recolhimento) do valor integral devido. Se for recolhido parcialmente, não se considera extinto.



2. ACESSÓRIA

A obrigação é acessória quando, por força de lei, a prestação a ser cumprida é a de fazer ou não fazer alguma coisa, ou permitir que ela seja feita pelo Fisco, tudo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, § 2, do CTN).

Exemplo: escrituração das operações de circulação de mercadoria (notas fiscais), sujeitas ao ICMS, e apuração do respectivo saldo devedor (ou credor) nos livros fiscais.

Ressalve-se que, independentemente de ser exigido ou não o cumprimento de obrigação principal, o contribuinte é sempre obrigado a cumprir a obrigação acessória.

É o caso, por exemplo, de uma venda estar isenta do ICMS, mas de esse fato não desobrigar o comerciante a emissão da respectiva Nota Fiscal, acobertando a operação. Ou de se apurar saldo credor do ICMS (saldo a favor do contribuinte, onde não haverá recolhimento do imposto).



Dicas e curiosidades das Obrigações Acessórias

- As obrigações Acessórias podem ser: mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou até mesmo diárias, pois variam conforme o período em que fato ocorreu e por isso precisam ser declaradas pela empresa.
- As Obrigações Acessórias são estabelecidas conforme o Regime de Tributação. Atualmente os regimes de tributação são:

Lucro Real:

que incide sobre Impostos e Contribuições Federais do IRPJ, CSLL;

Lucro Presumido:

que também em regime federal interfere na apuração de IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.

Simplex Nacional:

para empresas de pequeno e médio porte com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00

As empresas que acompanham os prazos e cumprem as obrigações acessórias permanecem em dia com o Fisco e desta forma garantem sua regularidade.



CAPÍTULO 5

MODALIDADES (REGIMES) DE TRIBUTAÇÃO:

O Que é um Regime de Tributação?

O regime de Tributação é um sistema que estabelece a cobrança de Impostos a cada CNPJ de acordo com o seu montante de arrecadação.

O faturamento e o tipo de atividade da empresa, interferem na escolha do regime de tributação.

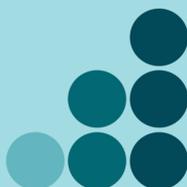
No Brasil são 03 os tipos de Regime Tributário mais adotados:

1. LUCRO PRESUMIDO
2. LUCRO REAL
3. SIMPLES NACIONAL
4. LUCRO ARBITRADO



Vale Lembrar que existe diferença entre o porte da empresa, tipo societário e Regimes Tributários. Os Tipos Societários possíveis no Brasil são: Empresário Individual (EI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Limitada (Ltda) e Sociedade Anônima (S.A).

Veja a seguir como funciona os Regimes de Tributação.





1. Lucro Presumido:

Nesse regime há uma forma de tributação simplificada para estabelecer uma base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas. Para os dois impostos as alíquotas podem variar conforme a atividade exercida, sendo de: 8% para Indústria e Comércio, e 32% nos casos de prestação de serviço.

O lucro presumido pode ser a escolha de empresas que faturam até R\$ 78 milhões por ano.

Sobre o PIS e COFINS são mensurados de maneira cumulativa, ou seja, as compras da empresa não geram abatimentos. As alíquotas desses impostos são: PIS (0,65%) e COFINS (3%). Esse regime de tributação é benéfico para empresas que tenham as margens de lucro acima da presunção, poucos custos operacionais e uma folha de pagamento baixa. Mesmo que o CNPJ tenha adquirido uma margem de lucro maior a **TRIBUTAÇÃO INCIDIRÁ SOMENTE SOBRE A MARGEM PREFIXADA.**



IRPJ E CSLL - APURAÇÃO PELO LUCRO

PRESUMIDO:

O imposto de renda das empresas incide sobre o lucro. As empresas optantes pelo lucro presumido devem presumir o lucro auferido em cada trimestre, e essa presunção é feita pela aplicação de percentuais de lucratividade ditados pela lei.

PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO IRPJ:

- **Comércio e Indústria: 8,0% (oito por cento);**
- **Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);**
- **Serviços em geral: 32,0% (trinta e dois por cento);**
- **Aeroviões hospitalares e de transporte de carga: 8% (oito por cento);**
- **Demais serviços de transporte: 16% (dezesesseis por cento);**
- **A base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da totalidade das receitas decorrente da atividade da pessoa jurídica ou não, ou seja, ganhos de capital oriundos de atividades não pertencentes a segmentação da empresa serão considerados, também.**

O Cálculo da presunção do lucro, para fins de CSLL deverá ser feito pela soma das receitas brutas auferidas ou recebidas no trimestre e aplicar o percentual de:

- **12%, no caso de comércio, indústria e prestação de serviços hospitalares, e transportes e construção por empreitada com emprego de materiais;**
- **32%, no caso das prestações de serviços não contempladas no percentual de 12%.**

CASO PRÁTICO — LUCRO PRESUMIDO

- **Empresa Comércio Varejista de Cosméticos**
- **Apuração do 1.Trimestre/2019 - IRPJ e CSLL**
- **Receita Bruta = R\$ 370.000,00**
- **Rendimentos de Aplicação Financeira de R\$ 7.000,00**
- **Imposto Renda Retido na Fonte = R\$ 1.050,00**
- **Presunção para o IRPJ = 8%**
- **Presunção para a CSLL = 12%**

Receita Bruta	370.000,00
Rendimento Financeiro	7.000,00
IRRF	1.050,00

Calcular o IRPF

Receita Bruta	370.000,00
Percentual de Presunção	8%
Resultado 1	29.600,00
(+) Rendimento Financeiro	7.000,00
(=)	

**Lucro Presumido para o
IRPJ
36.600,00**

IRPJ Normal (15%)	5.490,00
(-) IRPJ Adc (10%)	-
(-) IRPJ IRRF	1.050,00
IRPJ Total	4.440,00

Receita Bruta	370.000,00
Rendimento Financeiro	7.000,00
IRRF	1.050,00

Calcular o CSLL

Receita Bruta	370.000,00
Percentual de Presunção	12%
Resultado	44.400,00
Rendimento Financeiro	7.000,00

**Lucro Presumido para o
CSLL
51.400,00**

Alíquota da CSLL **9%**

CSLL a pagar **4.626,00**

OBS1: Em cima do valor da Receita Bruta e de acordo com o tipo de serviços aplica-se o percentual de presunção (de acordo com a atividade) e em seguida encontramos a Base de cálculo do Lucro Presumido. A esse resultado podem ser acrescentados os Resultados Financeiros obtidos para em seguida aplicarmos o PERCENTUAL DE IRPJ 15% E CSLL 9%.

2. Lucro Real:

É um Regime Tributário que tem como finalidade mensurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas. Incidem sobre esse regime as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para CSLL de PIS e COFINS que dependendo da situação podem ser de: 1,65% para PIS e 7,6 % para COFINS.

Sobre PIS e COFINS são mensurados de maneira não cumulativa, ou seja, as compras das empresas geram abatimentos de impostos.



CASO PRÁTICO — LUCRO REAL

- **Empresa Comércio Varejista de Cosméticos**
- **Apuração da DRE 1.Trimestre/2019**

Receita Bruta	700.000,00
(-) custos	195.000,00
(-) despesas	320.00,00

- **Despesas não aceitas pelo fisco, na ordem de R\$ 45.000,00**
- **Receita não aceita pelo fisco, na ordem de R\$ 15.000,00**

ESTRUTURA DA DRE

Receita bruta	700.000,00
(-) custos	195.000,00
(-) despesas	320.000,00
Resultado antes do IRPJ e CSLL (RAIR)	185.000,00

OBS1: As despesas não reconhecidas pelo Fisco são consideradas **ADIÇÕES** quando se trata dos ajustes feitos na base de cálculo do Lucro Real; bem como as Receitas são consideradas **EXCLUSÕES** quando não reconhecidas pelo fisco. Na DRE acima fica claro após encontrada o Resultado Antes Do IRPJ e da CSLL os ajustes feitos de acordo com as receitas e despesas não reconhecidas pelo Fisco.

APURAÇÃO DO LUCRO REAL

Resultado antes do IRPJ e CSLL (RAIR)	185.000,00
Ajuste de edição	45.000,00
Ajuste de exclusão	15.000,00
(=) Resultado ajustado	215.000,00
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	00,00
(=) Lucro Real	215.000,00

OBS2: O Lucro Real pode ser calculado de forma trimestral ou mensal através de estimativas, que no caso seria considerado estimativas mensais. O exemplo acima trata-se de uma empresa que optou pela apuração trimestral.

IRPJ Normal	32.250,00
--------------------	------------------

IRPJ Adc	15.500,00
-----------------	------------------

IRPJ a pagar	47.750,00
---------------------	------------------

CSLL Normal	19.350,00
--------------------	------------------

CSLL a pagar	19.350,00
---------------------	------------------

OBS3: O IRPJ e a CSLL tem as seguintes porcentagens respectivamente: 15% (IRPJ) e 9% (CSLL). Importante que nos atentemos ao IRPJ; no exemplo acima temos uma apuração trimestral, ou seja o IRPJ possui o limite trimestral de 20.000,00 (mensal) e 60.000,00 (trimestral). Quando esses valores são excedidos calcula-se 10% em cima do adicional de IRPJ para que após este calculo encontremos o IRPJ A PAGAR. Segue exemplo prático de cálculo do excedente:

IRPJ(EXCEDENTE)

Calculamos 10% no excedente da base de cálculo já encontrada no exemplo acima:

Resultado Ajustado (base de cálculo)	R\$ 215.000,
(-) Limite de IRPJ Trimestral	R\$ 60.000,00
(=) RESULTADO DO VALOR EXCEDENTE DE IRPJ	R\$ 155.000,00
(%) 10% Excedente	R\$ 15.500,00

IRPJ a pagar:

IRPJ Normal (15% de 215.000,00)	32.250,00
--	------------------

IRPJ Adc (10%)	15.500,00
-----------------------	------------------

IRPJ a pagar	47.750,00
---------------------	------------------

OBS4: A apuração de CSLL não necessita de Cálculo de valor excedente sendo aplicado apenas o percentual de 9% em cima do Resultado Ajustado(base de Calculo).

CSLL Normal (9%)	19.350,00
-------------------------	------------------

CSLL a pagar	19.350,00
---------------------	------------------

3. Simples Nacional

O Simples Nacional é um Regime Tributário instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 com a finalidade de simplificar o pagamento de tributos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além de propiciar um tratamento diferente e simplificado para os pequenos empreendedores.

Para empresas com faturamento até R\$ 48.000.000,00, a escolha pelo Simples Nacional em regra costuma ser a melhor opção. Neste regime de Tributação todos os impostos são recolhidos em uma punica guia a DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

VOCÊ SABE QUAL A PRINCIPAL DIFERENÇA ENTRE O LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO?

Se tratando de tributos a serem recolhidos, as principais diferenças podem ser encontradas na apuração de 04 deles: CSLL, IRPJ sobre o lucro líquido, PIS e COFINS sobre o faturamento.

Através da nossa mentoria você saberá diferenciar qual a melhor forma de tributação para sua empresa, assim cada empreendedor ficará com uma carga tributária mais adequada a seu tipo de atividade e tributação.



CASO PRÁTICO — SIMPLES NACIONAL

- **Empresa Prestadora de Serviços**
- **RBT12 = 1.200.000,00**
- **Receita do mês 1/2019 = R\$ 220.000,00**
- **Anexo III da Lei Complementar 123**
- **Parcela a deduzir = 35.640,00**
- **Alíquota Nominal = 16,00%**

CÁLCULO 01: Alíquota Efetiva = (RBT12 x Alíquota Nominal) - Parcela a Deduzir)/RBT12

CÁLCULO 02: Simples Nacional = Receita Bruta do Mês x Alíquota Efetiva

Para fazer o cálculo do Simples Nacional, você deve seguir estes passos:

- **1º passo: calcular a receita bruta da sua empresa dos últimos 12 meses;**
- **2º passo: identificar a alíquota e a parcela a ser deduzida;**
- **3º passo: fazer o cálculo da alíquota efetiva;**
- **4º passo: chegar ao valor do Simples Nacional a ser pago naquele mês.**

OBS1: Com relação ao cálculo do Simples Nacional, propriamente dito, para chegar ao valor que precisa ser recolhido é preciso considerar o faturamento da empresa acumulado nos últimos 12 meses (RBT12), após encontrado esse valor devemos consultar a tabela do Simples Nacional para verificar a alíquota. (alíquota nominal e parcela a deduzir).

OBS2: O valor a apagar do Simples Nacional na guia de arrecadação DAS (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP E ISS) é encontrado após o cálculo da Receita Bruta do MÊS x a Alíquota Efetiva encontrada no cálculo 01.

OBS3: O valor de contribuição desse regime de tributação varia de acordo com o faturamento, aumentando proporcionalmente.

Para saber qual alíquota deve ser paga pela sua empresa, é preciso consultar a Tabela do Simples Nacional, que conta com anexos diferentes para cada anexo, sendo:

- **Tabela 1 do Simples Nacional: Anexo 1 - Comércio**
- **Tabela 2 do Simples Nacional: Anexo 2 - Industrial**
- **Tabela 3 do Simples Nacional: Anexo 3 - Prestadores de Serviço**
- **Tabela 4 do Simples Nacional: Anexo 4 - Prestadores de Serviço**
- **Tabela 5 do Simples Nacional: Anexo 5 - Prestadores de Serviço**

RBT12	1.800.000,00
RB Mês	220.000,00
Parcela a deduzir	35.640,00
Alíquota Nominal	16,00%

Alíquota Efetiva

14,02 %

1. Cálculo de Alíquota Efetiva

$$AE = ((RBT_{12} \times AN) - PD) / RBT_{12}$$

$$AE = ((1.800.000 \times 16) - 35.640) / 1.800.000$$

$$AE = (288.000 - 35.640) / 1.800.000$$

$$AE = 14\%$$

Simples Nacional

30.844,00

1. Cálculo do Simples Nacional

$$SN = \text{Receita Bruta do mês} \times \text{Alíquota Efetiva}$$

$$AE = 220.000 \times 14\%$$

$$AE = 30.844,00 \text{ (DAS)}$$

APURAÇÃO DO PIS E COFINS

As contribuições ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que são de competência da União, encontram sua fundamentação legal na Constituição Federal no artigo 195 que diz:

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 1998)

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 20, de 1998)
- b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 20, de 1998)
- c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 20, de 1998)...

Quanto a Isenção / Não Incidência

As contribuições não incidem sobre:

- exportação de mercadorias para o exterior; vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação;
- o faturamento correspondente a vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, fetuadas diretamente a Itaipu Binacional;
- a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;
- do transporte internacional de cargas ou passageiros

Quanto a base de Cálculo das Contribuições

A base de cálculo das contribuições é o faturamento, assim entendido como a receita bruta da pessoa jurídica qualquer que seja o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, menos as exclusões admitidas.

A decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, que trata da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9718 de 1998, que havia aumentado a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, somente beneficia as empresas autoras dos recursos extraordinários já julgados, embora o caminho para aqueles que possuem ações pendentes, bem como os contribuintes que ainda pretendem iniciar a ação no Judiciário deva ser de êxito. Conforme previsão constitucional, o Supremo também poderá comunicar ao Senado a decisão, para que o Legislativo providencie a suspensão da parte declarada inconstitucional, e aí sim, obdisposto na decisão valerá para todos.

Lembramos ainda que anteriormente à Lei 9.718, a base de cálculo das contribuições compreendia tão-somente o faturamento da pessoa jurídica, e, após a referida Lei, passou a ser a receita bruta, muito mais abrangente, entendida como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

A receita deve ser tomada sem o IPI e sem dedução do ICMS destacado, que integra a receita bruta. Quando a empresa cobrar ICMS como substituta tributária, esse valor não integra a receita bruta. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido poderão adotar o regime de caixa, para fins de apuração da base de cálculo mensal do PIS/Pasep e da COFINS, desde que também tenham adotado este regime para auração trimestral do IRPJ e CSSL.

Quanto a Exclusões Admitidas

Para efeito de apuração da base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS, podem ser excluídos ou deduzidos da receita bruta, quando a tenham integrado, os valores:

- das vendas canceladas;
- dos descontos incondicionais concedidos;
- do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- das reversões de provisões (A exclusão não se aplica na hipótese de provisão que tenha sido deduzida da base de cálculo quando de sua constituição);
- das recuperações de créditos baixados como perdas, limitados aos valores efetivamente baixados, que não representem ingresso de novas receitas;
- dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita, inclusive os derivados de empreendimento Objeto de Sociedade em Conta de Participação (SCP);
- a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

Alíquotas do PIS e da COFINS

As alíquotas do PIS e COFINS para as pessoas jurídicas ou para as receitas inseridas na sistemática da "cumulatividade" são de:

- 0,65% para o PIS/PASEP; e
- 3% para a COFINS.

As alíquotas do PIS e COFINS para as pessoas jurídicas ou para as receitas inseridas na sistemática da "não-cumulatividade" são de:

- 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS/PASEP; e
- 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para a COFINS.

Créditos do PIS/PASEP e da COFINS "Não-Cumulativas"

Embora o título desta modalidade de contribuição sugira a implantação da não-cumulatividade, este instituto não foi adotado em sua plenitude, pois as Leis nº. 10.637/2002 e nº. 10.833/2003 preferiram a técnica de listar as operações que geram e as que não geram direito a crédito.

Como regra geral, o direito ao crédito do PIS/PASEP e da COFINS nasce com a aquisição, em cada mês, de bens e serviços que, na fase anterior da cadeia de produção ou de comercialização, se sujeitaram às mesmas contribuições e cuja receita da venda ou da revenda integrem a base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS "não-cumulativas".

Para a apuração do PIS/PASEP e da COFINS não-cumulativas poderão ser descontados créditos calculados em relação a:

- bens adquiridos para revenda;
- bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº. 10.865, de 2004);
- energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007)
- aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Simples (Redação dada pela Lei nº. 10.865, de 2004);
- máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº. 11.196, de 2005)
- • edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

- bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;
- armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.
- dos encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, bem como das edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº. 10.865, de 2004)

- de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº. 10.865 de 2004)
- da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; (Incluído pela Lei nº. 10.865, de 2004)
- O IPI incidente na aquisição, quando recuperável pelo comprador.

Quanto ao Recolhimento

As contribuições ao PIS/Pasep e a COFINS devem ser pagos, de forma centralizada na matriz, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (MP 447/2008). Na prática, todo dia 25, sendo que e esse dia cair em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento é antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CASO PRÁTICO — PIS E COFINS

Como exemplo, vamos considerar uma empresa que tem receita bruta total de R\$ 1.000.000,00. Dessa receita, R\$ 750.000,00 é referente ao regime cumulativo e os R\$ 250.000 restantes são receitas devidas no regime não cumulativo, portanto sujeito à apuração de créditos.

1. Primeiro vamos calcular o valor do PIS/PASEP e da COFINS a pagar sobre a receita cumulativa:

OBS1: o regime cumulativo é usado no regime de tributação do Lucro Presumido, no regime cumulativo não são deduzidas os créditos de compras anteriores em sua base de cálculo.

Receita Bruta: R\$ 750.000

PIS/PASEP: 0,65%

COFINS: 3%

R\$ 750.000 X 3,65% = R\$ 27.375,00

2. Agora vamos calcular o valor das contribuições a ser recolhido sobre a receita não cumulativa:

OBS2: o regime não cumulativo é usado no regime de tributação do Lucro Real, no regime não-cumulativo são deduzidas os créditos de compras anteriores em sua base de cálculo, apuração por meio de débitos e créditos.

Receita Bruta: R\$ 250.000

PIS/PASEP: 1,65%

COFINS: 7,6%

R\$ 250.000 X 9,25% = R\$ 23.125,00

3. Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, etc.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Através da nossa mentoria você saberá diferenciar qual a melhor forma de tributação para sua empresa, assim cada empreendedor ficará com uma carga tributária mais adequada a seu tipo de atividade e tributação.

CAPÍTULO 6

DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS:

Independentemente dos tipos de documentos fiscais, todos têm algo em comum: são documentos de emissão obrigatória para todas as empresas. O controle pela nota fiscal é um meio de o governo garantir que os impostos e as taxas de tributos sejam calculados e recolhidos de maneira correta.

Com a tecnologia e os sistemas existentes, hoje, no mercado que podem ajudar no controle dos documentos fiscais.

A gestão dos documentos fiscais com a tecnologia vem permitindo grandes avanços por meio do uso de notas fiscais eletrônicas, projeto que várias empresas já estão aderindo para obter diversos ganhos. Conheça algumas das vantagens de seu uso:

- redução do uso de papel
- redução de custos com o armazenamento dos documentos
- Incentivo à utilização da tecnologia;
- aumento da confiança nas notas fiscais;
- melhoria no controle fiscal.

Importante citar que conforme o Ministério da Fazenda as Instituições que efetuem operações tributárias estão OBRIGADAS a emitir tais documentos, mesmo que a operação seja ISENTA de impostos.



Mas, o que é um Documento Fiscal?

É o documento que comprova as operações de venda de bens ou prestação de serviços entre Empresas, Órgãos Públicos ou até mesmo Pessoa Física. Os documentos fiscais também são obrigatórios para comprovar o recolhimento de impostos e tributos sobre faturamento. Atualmente são emitidos de forma Eletrônica.

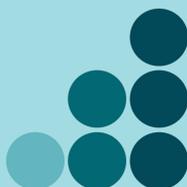
Documento Auxiliar (são documentos fiscais eletrônicos emitidos e transmitidos eletronicamente para a Secretaria de Fazenda conjunto com a Receita Federal, ao serem transmitidos são emitidos em formato em arquivo XML (versão digital das Notas Fiscais que obedece a um padrão Nacional de Escrituração Fiscal)

DICA: O ARQUIVO EM PDF É O DOCUMENTO AUXILIAR, NO CASO DA NF-E TAMBÉM CONHECIDA COMO DANFE.

A Constituição Federal determina que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Em face dessa disposição constitucional foi instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, podemos citar alguns documentos fiscais como:

- Conhecimento de Transporte eletrônico - (CT-e);
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)
- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE)



Abordaremos a seguir as principais características de alguns tipos de Documentos Fiscais:

1 - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

- Documento Fiscal mais conhecido que atende a um padrão único de todos os ramos de atividades.
- A NF-E, modelo 55, é um documento fiscal de existência digital que substitui os modelos físicos de NF1, 1-A E4.
- Tem como objetivo documentar as operações de circulação, a validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela recepção por parte do Fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

2 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

- Documento também de existência digital gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal do Brasil, pela Prefeitura ou por outras entidades conveniadas
- Tem como finalidade documentar as operações de Prestação de Serviços.

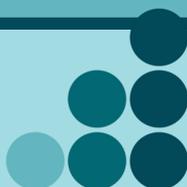
3 - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)

- Tem como objetivo de documentar as operações comerciais de vendas presencial ou de entrega em domicílio, apresentando também DANFE impresso.
- A NFC-E existe para substituir o Cupom Fiscal, sua consulta também pode ser realizada por meio de QR CORE no smartphone ou ainda em outros dispositivos móveis.

4 - Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE)

- Documento Eletrônico que acompanha a prestação de serviços de transporte. Apresenta como documento auxiliar DACTE
- Sua finalidade é prestar contas sobre os serviços relacionados a movimentação de carga.

Os documentos fiscais são algumas das Obrigações Acessórias mais importantes para as mais diversas operações, pois ele prova as transações de vendas, compras, circulação de serviços e mercadorias, tanto em Pessoa Jurídica quanto em Pessoa Física.



CAPÍTULO 7

ESCRITURAÇÃO FISCAL:

A Escrituração Fiscal é o processo de registro formal de informações e documentos fiscais gerados por uma empresa. Estes dados devem ser apurados e organizados para posterior envio à Fazenda Pública.

Todo processo que envolve a Escrituração Fiscal exige conhecimento e atendimento da legislação tributária e fiscal, a fim de garantir o cumprimento das normas vigentes e transparência nas informações prestadas ao Fisco.

Desta forma, toda empresa, independente do seu enquadramento fiscal, tem a obrigação de informar suas movimentações, dados sobre faturamento, impostos pagos e quaisquer outras questões que possam ser relevantes para o Fisco. A transmissão destes dados é feita por meio da Escrituração Fiscal diretamente para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que foi instituído pelo Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, definido da seguinte maneira: **instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações."**



São vários os benefícios propiciados pelo SPED, entre eles:

- Diminuição do consumo de papel, com redução de custos e preservação do meio ambiente;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta aos diversos entes governamentais;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária.
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um layout padrão;
- redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do "Custo Brasil"; e
- Aperfeiçoamento do combate a sonegação





A ESCRITURAÇÃO FISCAL é uma das principais atribuições do Departamento Fiscal. Através dela, pode-se determinar o faturamento da empresa e os tributos a pagar em determinada competência. Todo e qualquer documento fiscal deve ser escriturado, registro esse feito através de um software. As entidades após apurarem os tributos e contabilizarem estas informações devem enviar estas informações para os órgãos fiscais competentes. Estes órgãos fiscalizam se os contribuintes estão apurando os tributos corretamente, se há indícios de fraudes e sonegação e como está a arrecadação em cada cidade, estado, atividade econômica.

Estas informações são enviadas através das obrigações acessórias. A periodicidade varia de acordo com cada declaração. Há declarações mensais, semestrais e anuais, municipais, estaduais e federais. A não entrega dentro dos prazos estipulados podem acarretar multas por atrasos e até mesmo multa de ofício, em caso de fiscalização.

É importante não apenas que os contribuintes entreguem as declarações dentro do prazo, mas também que estejam preenchidas corretamente evitando o retrabalho e até a mesmo a fiscalização. Por isso, é importante, portanto, que a contabilidade, a apuração dos tributos e as declarações acessórias feitas através de softwares forneçam as informações para promover a escrituração dos documentos fiscais.



As principais escriturações federais são:

Escrituração Contábil Digital - ECD:

Declaração acessória anual. Informa os balancetes, plano de contas, balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e lançamentos contábeis. É a substituição do Livro Diário e Razão

Escrituração Contábil Fiscal - ECF:

Declaração acessória anual. Informa a apuração dos tributos dos contribuintes tributados pelo Lucro Real, Presumido e Arbitrado. Também informa os valores que foram retidos pelos tomadores de serviços, pagamentos e recebimentos efetuados ao exterior, entre outras informações. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional transmitem a DEFIS pelo site da Receita Federal.

EFD - Contribuições:

Declaração acessória mensal. Informa as apurações de PIS e COFINS, crédito de insumos, retenções na fonte, além dos documentos de entradas e saídas.

Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais – DCTF

Declaração acessória mensal. Informa os débitos tributários federais e a forma como foi quitado. Deverão declarar os contribuintes do Lucro Real, Presumido e Arbitrado

EFD-Reinf:

Declaração acessória mensal. Informa as retenções na fonte dos tributos federais, futuramente substituirá a DIRF.

EFD – ICMS/IPI

Declaração acessória mensal. Informa as apurações de ICMS e IPI

Existem outras declarações acessórias que dependem da atividade desenvolvida pelo contribuinte. O importante é saber quais declarações deverão ser transmitidas e como elas estão relacionadas.



TABELA BÔNUS

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SIMPLES NACIONAL.

OBRIGAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	PRAZO DE ENTREGA	OBSERVAÇÕES
DEFIS	Declaração de informações socioeconômicas e fiscais. Recolhimento de todos os impostos das empresas tributadas pelo simples no ano anterior.	Anual, até dia 31 de Março do ano subsequente.	Informa os tributos recolhidos no ano anterior, bem como receitas e despesas.
PGDAS	Aplicativo que serve para tributos devidos pelo Simples Nacional e impressão do DAS (Documento de Arrecadação)	Até dia 20 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Mesmo sem receita deve ser enviado mensalmente, zerado!!!	—
DIRF	Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	ANUAL	—
DESTDA	Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação	Mensal, até dia 28 do mês subsequente ao encerramento da apuração.	Refere-se ao recolhimento de ICMS.



TABELA BÔNUS

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS LUCRO REAL E PRESUMIDO

OBRIGAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	PRAZO DE ENTREGA	OBSERVAÇÕES
DCTF - WEB	Declaração de débitos tributários federais ou DCTF, contém informações dos impostos federais: IRPJ, IRRF, IPI, CSLL	DCTF: até o 15º dia útil do 2º mês subsequente do fato gerador. DCTFWEB: até dia 15 do mês subsequente.	DCTF: (IRPJ, IRRF, IPI, IOF...) DCTFWEB: (PIS/PASEP, COFINS e CPRB
EFD CONTRIBUIÇÕES	Obrigação Federal, que abrange o SPED.	Até o 10º dia útil do 2º mês da ocorrência do fato gerador.	Apuração de: PIS/PASEP, COFINS E CPR.
SPED FISCAL	Sistema Fiscal digital, com sua criação alguns estados dispensaram a entrega da GIA.	Até dia 20 do mês subsequente.	ICMS E IPI. Multa observada a Lei Nº 8.218/91 Art.12.
GIA ESTADUAL	Guia de Informação e Apuração de ICMS, informa ao Governo as contribuições a respeito do ICMS.	Regulamento estadual. Do dia 16 a 19 do mês subsequente.	Estão obrigados somente os contribuintes que possuem inscrição estadual, pois todo contribuinte do ICMS DEVE TER INSCRIÇÃO ESTADUAL
ECD/ECF	Obrigação anual de responsabilidade Federal. ECD - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E ECF - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL.	ANUAIS. ECD - Último dia útil do mês de maio do ano subsequente. ECF - Último dia útil do mês de julho.	Multa ECD Art 12 da Lei 8.218/91. Multa ECF Art 8 da Lei 1.598/77.
EFD REINF	Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Utilizado por PF e PJ.	Prazo até 15º dia útil do mês subsequente. DARF 5804	Empresas prestadoras de serviços mediante mão de obra; ações desportivas e empresas que patrocinam eventos desportivos. Retenção de PIS/COFINS/CSLL E IR.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **Código Tributário Nacional**
- **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática/ Silvio Crepaldi, Guilherme Simões**
- **Crepal-di- 2 ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2019.**
- **Introdução ao Departamento Fiscal, Thanure Raposo- Clube de Autores, 2020.**
- **OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. São Paulo: Saraiva, 2005.**
- **Setor Fiscal para Iniciantes- Prof. Felipe Guerra**





Marina Caroline Sousa Vieira Gomes
Contadora CRCPI012430

Pós Graduada em Docência do Ensino superior
Pós graduada em Contabilidade tributária
Pós graduada em Auditoria, Controladoria e
Contabilidade.

Atualmente iniciando Mestrado em
Contabilidade pela Fucape.

Atuando como Contadora e Consultora na área
contábil e fiscal.



QUER APRENDER MAIS SOBRE TRIBUTOS E SUAS CLASSIFICAÇÕES?

Participe de nossa Mentoria!

**Clique aqui e seja direcionado(a) ao nosso
Instagram: @massessoriacontabil, onde você
terá nosso contato!**

**Entenda conosco sobre Contabilidade Fiscal,
Tributária e o Funcionamento do Setor Fiscal.**

